



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »

A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »

A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho** — Considera afins dos minérios radioactivos os minérios de berilo, tântalo e zircónio e torna aplicáveis aos mesmos as disposições do Decreto-Lei n.º 39 580, designadamente a alínea j) do seu artigo 2.º

### Ministérios das Finanças e da Economia:

**Portaria n.º 14 920** — Altera a sobretaxa estabelecida na alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 a aplicar à cortiça em prancha extraída a partir da próxima campanha.

### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 921** — Inclui em várias classes da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Angola.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 922** — Inclui o concelho de Vila Nova de Gaia nas zonas demarcadas pela Portaria n.º 13 900 (plantações em bordadura dos campos da região demarcada dos vinhos verdes).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho de 4 do corrente, foi homologada uma proposta da Junta

de Energia Nuclear no sentido de serem considerados afins dos minérios radioactivos os minérios de berilo, tântalo e zircónio.

Passam pois a ser aplicáveis a estes minérios as disposições do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954, designadamente a alínea j) do seu artigo 2.º

Junta de Energia Nuclear, 5 de Junho de 1954.—  
O Presidente, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 14 920

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica internacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa estabelecida na alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666, de 6 de Setembro de 1951, passa a ser de 10 por cento *ad valorem*.

2.º Esta sobretaxa apenas será de aplicar à cortiça em prancha extraída a partir da próxima campanha.

Ministérios das Finanças e da Economia, 7 de Junho de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 10 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . — 65.000\$00

Para a alínea c) «Despesas de representação da Direcção-Geral» . . . + 65.000\$00